

**1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada  
Unipessoal**

**Black Wheels Investimentos e Participações Ltda.**

CNPJ/ME: 46.459.808/0001-32

NIRE: 35239158201

**BLACK WHEELS PARTICIPAÇÕES E EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Correa Sampaio, 490, casa 08, parte, Santa Paula, CEP 09541-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.358.650/0001-04, neste ato representada nos termos do seu contrato social por seu administrador, **Flavio Eduardo Arakaki**, brasileiro, nascido em 22 de fevereiro de 1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 25.769.192-3/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 283.844.958-31, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua São Jorge, 605, Torre 4, apto. 93, Santo Antônio, CEP 09530-250 ("**BWPE**").

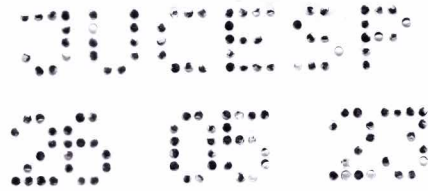
Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal denominada de **Black Wheels Investimentos e Participações Ltda.**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Correa Sampaio, 490, casa 08, parte, Santa Paula, CEP 09541-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.355.359/0001-82, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35239101366 em sessão de 11/05/2022 ("**Sociedade**").

RESOLVE alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, observadas as cláusulas abaixo:

**1. Aumento de Capital**

**1.1.** A sócia resolve aprovar o aumento de capital social da Sociedade no montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), de forma que o capital social da Sociedade **passa** de R\$ 1.000,00 (um mil reais) **para** R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), com a consequente emissão de 198.000,00 (cento e noventa e oito mil) novas quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**1.2** A subscrição das novas quotas resultantes do aumento de capital ora aprovado é realizada integralmente pela BWPE, mediante entrega de 198.000 (cento e noventa e oito mil) quotas de sua titularidade da empresa Liffe Partners Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Alameda Terracota, nº 185, conjunto 912, Edifício Network Business Tower - Park Tower, Cerâmica, na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, CEP 09531-190, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.147.849/0001-30, com contrato social



arquivado na Junta Comercial do Estado de São, Paulo - JUCESP sob NIRE 35235836256, em sessão de 27/01/2020, e última alteração arquivada sob o nº 404.300/22-4, em sessão de 08/08/2022, no valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil) reais.

**1.3** Em razão de deliberação acima, o caput da Cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

***Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), dividido em 199.000 (cento e noventa e nove mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente detidas pela Black Wheels Participações e Educação Ltda., acima qualificada.*

## **2. Cessão e Transferência de Quotas**

**2.1** A sócia BWPE, acima qualificada, cede e transfere, a título oneroso 29.850 (vinte e nove mil e oitocentas e cinquenta) quotas da Sociedade de que é titular, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentas e cinquenta reais), totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, para **Vinicius Ernesto Ferreira Ltda**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748, conj. 1710, Cidade Monções, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.456.078/0001-00, neste ato representada nos termos do seu contrato social por seu administrador, **Vinicius Ernesto Ferreira**, brasileiro, nascido em 27 de julho de 1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador do RG nº 33.868.585-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 323.913.328-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Vicari, 340, apartamento 261 A, Lapa, CEP 05033-070 ("**Vinicius**"), sócio ora admitido na Sociedade, conforme termos e condições acordados entre as respectivas partes, com tudo o que estas representam, incluindo ativos, passivos, direitos e obrigações nas proporções de suas participações.

**2.2** Considerando a pluralidade de sócios na Sociedade, esta deixa de ser uma sociedade limitada unipessoal passando a ser uma sociedade limitada.

**2.3** Em razão da deliberação acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

***Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e*



nove mil reais), dividido em 199.000 (cento e noventa e nove mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas pelos sócios na seguinte proporção:

Sócio	Quotas	Valor	%
		R\$	
BWPE	169.150	169.150,00	85,00%
Vinicius	29.850	R\$ 29.850,00	15,00%
<b>Total</b>	<b>199.000</b>	<b>199.000</b>	<b>100%</b>

*Parágrafo Primeiro* A responsabilidade de cada sócio é, nos termos da lei, limitada ao valor de suas respectivas quotas de capital, sendo certo, porém, que todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Parágrafo Segundo* - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

*Parágrafo Terceiro* - O capital social poderá ser aumentado, observado o direito de preferência dos sócios, na proporção das quotas de que sejam titulares. As condições para exercício de direito de preferência serão aquelas estipuladas pela deliberação de aumento de capital devendo o sócio ou terceiro(a), conforme o caso, atendê-las.

*Parágrafo Quarto* - Os sócios declaram e reconhecem todos os contratos de mútuo ou notas conversíveis ou equivalentes celebrados pela Sociedade até esta data; e neste ato renunciam expressamente ao direito de preferência previsto nesta Cláusula no momento de conversão de tais mútuos em capital. Além disso, comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento de tais contratos, inclusive a realização dos atos societários para formalizar os aumentos de capital quando da conversão de tais valores.

*Parágrafo Quinto* - Caso um ou mais sócios não se pronunciem na data da realização da reunião de sócios quanto à preferência na subscrição, seu silêncio será interpretado como renúncia ao seu direito. Caso esteja ausente da referida reunião, terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da reunião para manifestar-se, e caso não o faça, seu silêncio será interpretado como renúncia ao seu direito de preferência.



*Parágrafo Sexto- Se um ou mais sócios não exercerem o seu direito de preferência nem o ceder a terceiro, o Diretor notificará os demais sócios da existência de quotas não subscritas e do prazo de 15 (quinze) dias para manifestarem seu interesse na subscrição das referidas quotas. Entre os interessados, o direito à subscrição será proporcional à participação no capital social. Caso nenhuma dos sócios se manifeste, as quotas serão canceladas.*

### **3. Alteração da Administração**

**3.1** Neste ato, os sócios por unanimidade, resolvem alterar a forma de administração da Sociedade, alterando a redação da atual Cláusula 8ª do Contrato Social, que passa a ser Cláusula 7ª, que passa a vigorar com a seguinte redação, excluindo as cláusulas 9ª e 10ª, renumerando as seguintes:

**Cláusula 7ª** *A Sociedade é administrada por uma Diretoria, composta por até 04 (quatro) Diretores, os quais serão pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, sócios ou não da Sociedade, sendo, no mínimo, um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, todos eleitos pelos sócios no Contrato Social ou em ato separado, observando-se os quóruns previstos em lei.*

*Parágrafo Primeiro - Os Diretores deverão desempenhar as funções de administração e representação da Sociedade pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, permanecendo no cargo até a eleição dos novos diretores, podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer momento por deliberação dos sócios.*

*Parágrafo Segundo - Os Diretores terão amplos e gerais poderes para a administração e representação da Sociedade, bem como para o uso da razão ou denominação social, representando a Sociedade em todos os atos, em juízo ou fora dele, observado este Contrato Social e o Acordo de Sócios, observadas as regras do Parágrafo Terceiro abaixo.*

*Parágrafo Terceiro - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, ou prática de atos que importem em assunção de responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, será eficaz se realizada (i) pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente individualmente; ou (ii) pelos demais diretores em conjunto com Diretor Presidente ou Diretor Vice-*



*Presidente; ou (iii) um procurador com poderes específicos, observados os termos abaixo.*

*Parágrafo Quarto - Com exceção das procurações outorgadas para advogados com poderes de representação da Sociedade em quaisquer processos judiciais ou administrativos, todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão obrigatoriamente assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, e terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade.*

*Parágrafo Quinto - É expressamente vedada, sendo nula de pleno direito, a prática de qualquer ato por Diretores ou procuradores, ou por qualquer outra pessoa relacionada à Sociedade, que envolva a Sociedade em operações estranhas ao seu objeto social ou que seja realizada em desacordo com o presente Contrato Social.*

*Parágrafo Sexto - Os Diretores da Sociedade poderão fazer jus a uma remuneração mensal a título de pró-labore, conforme definido em seus respectivos contratos com a Sociedade.*

*Parágrafo Sétimo - A administração societária findará ainda por renúncia, morte ou interdição.*

*Parágrafo Oitavo - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será imediatamente eleito um diretor substituto. Enquanto não se processar e até se tornar definitiva a eleição do novo membro, a Sociedade continuará sendo administrada pelos Diretores remanescentes que poderão praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Sociedade.*

**3.2** Os sócios resolvem ainda manter Flavio como administrador da Sociedade, qualificando-o como Diretor Presidente, e nomeiam o Sr. Vinicius, acima qualificado, como Diretor Vice-Presidente, os quais tomam posse em seus respectivos cargos neste ato.

**3.2.1** Os Administradores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato



ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, não estando, dessa forma, incursos em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 1.011, §12º, do Código Civil.

**3.3** Em razão da deliberação acima, os sócios resolvem incluir a Cláusula 8ª no Contrato Social, renumerando as cláusulas seguintes:

**Cláusula 8ª** *A administração da Sociedade será exercida pelos senhores: (i) Flavio Eduardo Arakaki, brasileiro, nascido em 22 de fevereiro de 1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº25.769.192-3/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 283.844.958-31, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua São Jorge, 605, Torre 4, apto. 93, Santo Antônio, CEP 09530-250, como Diretor Presidente; e (ii) Vinicius Ernesto Ferreira, brasileiro, nascido em 27 de julho de 1985, casado em comunhão parcial de bens, administrador, portador do RG nº 33.868.585-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 323.913.328-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Vicari, 340, apartamento 261 A, Lapa, CEP 05033-070, como Diretor Vice-presidente, até a reunião de sócios que aprovará as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2025.*

*Parágrafo Único - Os Diretores, qualificados acima, declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos por lei especial, tampouco estar condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º do art. 1.011 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.*

#### **4. Alteração do Endereço da Sede**

4.1 Os sócios decidem, por unanimidade, alterar o endereço da sede da Sociedade que passa **de** cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Correa Sampaio, 490, casa 08, parte, Santa Paula, CEP 09541-250 **para** a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691, Conj. 275, Bloco B, Bairro Várzea de Baixo, Torre Alpha, CEP 04730-903.

DUCE SP  
25 05 23

4.2 Em razão da alteração acima a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula 2ª** *A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 69, Conj. 275, Bloco B, Bairro Várzea de Baixo, Torre Alpha, CEP 04730-90, e, por deliberação de seu sócio poderá abrir ou fechar dependências, filiais ou escritórios dentro ou fora do território nacional.*

## 5. Demais Alterações e Consolidação

5.1 Em razão da pluralidade de sócios, estes decidem, por unanimidade, reformar integralmente o Contrato Social, que passa a vigorar de acordo com o disposto abaixo:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BLACK WHEELS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/ME: 46.459.808/0001-32

NIRE: 35239158201

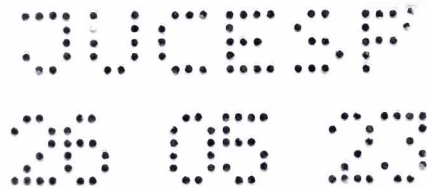
#### **Capítulo I Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Cláusula 1ª** A Black Wheels Investimentos e Participações Ltda. é uma sociedade limitada regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas respectivas alterações ("Código Civil"), aplicáveis às sociedades limitadas e, exclusiva e supletivamente, pelas disposições da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais aplicáveis (a "Sociedade").

**Cláusula 2ª** A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 69, Conj. 275, Bloco B, Bairro Várzea de Baixo, Torre Alpha, CEP 04730-90, e, por deliberação de seu sócio poderá abrir ou fechar dependências, filiais ou escritórios dentro ou fora do território nacional.

**Cláusula 3ª** A Sociedade tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (CNAE 6462-0/00); e (ii) os serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04).

**Cláusula 4ª** A Sociedade tem prazo de duração indeterminado, sendo que suas atividades tiveram início em 19 de maio de 2022.



## Capítulo II Capital Social

**Cláusula 5ª** O capital social, totalmente subscrito, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), dividido em 199.000 (cento e noventa e nove mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas pelos sócios na seguinte proporção:

Sócio	Quotas	Valor	%
		R\$	
BWPE	169.150	169.150,00	85,00%
Vinicius	29.850	R\$ 29.850,00	15,00%
<b>Total</b>	<b>199.000</b>	<b>199.000</b>	<b>100%</b>

*Parágrafo Primeiro* - A responsabilidade de cada sócio é, nos termos da lei, limitada ao valor de suas respectivas quotas de capital, sendo certo, porém, que todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

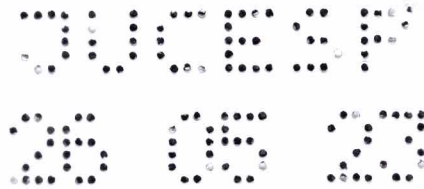
*Parágrafo Segundo* - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

*Parágrafo Terceiro* - O capital social poderá ser aumentado, observado o direito de preferência dos sócios, na proporção das quotas de que sejam titulares. As condições para exercício de direito de preferência serão aquelas estipuladas pela deliberação de aumento de capital devendo o sócio ou terceiro(a), conforme o caso, atendê-las.

*Parágrafo Quarto* - Os sócios declaram e reconhecem todos os contratos de mútuo ou notas conversíveis ou equivalentes celebrados pela Sociedade até esta data; e neste ato renunciam expressamente ao direito de preferência previsto nesta Cláusula no momento de conversão de tais mútuos em capital. Além disso, comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento de tais contratos, inclusive a realização dos atos societários para formalizar os aumentos de capital quando da conversão de tais valores.

*Parágrafo Quinto* - Caso um ou mais sócios não se pronunciem na data da realização da reunião de sócios quanto à preferência na subscrição, seu silêncio será interpretado como renúncia ao seu direito. Caso esteja ausente da referida reunião, terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da reunião para manifestar-se, e caso não o faça, seu silêncio será interpretado como renúncia ao seu direito de preferência.

*Parágrafo Sexto*- Se um ou mais sócios não exercerem o seu direito de preferência nem o ceder a terceiro, o Diretor notificará os demais sócios da existência de quotas não subscritas e do prazo de 15 (quinze) dias para manifestarem seu interesse na



subscrição das referidas quotas. Entre os interessados, o direito à subscrição será proporcional à participação no capital social. Caso nenhuma dos sócios se manifeste, as quotas serão canceladas.

**Cláusula 6ª** Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio por escrito dos demais sócios, os quais terão o direito de preferência na aquisição de tais quotas da Sociedade, sob as mesmas condições ofertadas por terceiros, nos termos desta Cláusula Sexta e do previsto no Acordo de Sócios da Sociedade.

*Parágrafo Primeiro* - O sócio que desejar ceder ou transferir parcial ou integralmente suas quotas ("Sócio Ofertante"), a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, os quais têm direito de preferência para adquirir as quotas do Sócio Ofertante, nas mesmas condições ofertadas pelo terceiro interessado ("Proposta"). A referida comunicação deverá ser encaminhada aos demais sócios por escrito, devendo informar todas as condições do negócio, incluindo: o nome do interessado adquirente, o valor a ser pago por cada quota, forma de pagamento, cópia da oferta vinculante apresentada e todos os demais documentos disponíveis, inclusive, se existente, a minuta de contrato ("Notificação de Preferência").

*Parágrafo Segundo* - O(s) sócio(s) interessado(s) em adquirir tais quotas deverá(ão) comunicar sua intenção dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Preferência ("Período de Aceitação"). O sócio que manifestar interesse em exercer o direito de preferência ora concedido, deverá enviar notificação por escrito ao sócio ofertante durante o Período de Aceitação ("Notificação de Exercício"), sendo certo que a cessão e transferência das quotas deverão ser concluídas no prazo de até 30 (trinta) contados da data de recebimento da Notificação de Exercício pelo Sócio Ofertante.

*Parágrafo Terceiro* - Se o(s) sócio(s) ofertado(s): (i) não se manifestar(em) durante o Período de Aceitação; ou (ii) optarem por não exercer o direito de preferência, mediante notificação por escrito durante o Período de Aceitação; ou ainda (iii) não concluir(em) a cessão e transferência das quotas no prazo estabelecido no parágrafo segundo acima; o sócio ofertante terá o direito, que poderá ser exercido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a expiração do Período de Aceitação, de consumir a cessão e transferência das quotas objeto da Notificação de Preferência a um terceiro por preço não inferior e em termos não mais favoráveis ao terceiro em questão do que os termos oferecidos na Notificação de Preferência. Se o Sócio Ofertante não consumir a alienação no referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quotas objeto da Notificação de Preferência ficarão novamente sujeitas, em todos os aspectos, aos termos, condições e restrições estipulados nesta Cláusula Décima Terceira.



*Parágrafo Quarto* - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro, manifestada pela intervenção e assinatura de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta Cláusula.

*Parágrafo Quinto* - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nesta Cláusula será considerado nulo, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade, aos seus sócios e quaisquer terceiros.

### **Capítulo III Administração da Sociedade**

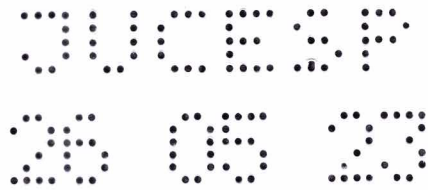
**Cláusula 7ª** A Sociedade é administrada por uma Diretoria, composta por até 04 (quatro) Diretores, os quais serão pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, sócios ou não da Sociedade, sendo, no mínimo, um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, todos eleitos pelos sócios no Contrato Social ou em ato separado, observando-se os quóruns previstos em lei.

*Parágrafo Primeiro* - Os Diretores deverão desempenhar as funções de administração e representação da Sociedade pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, permanecendo no cargo até a eleição dos novos diretores, podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer momento por deliberação dos sócios.

*Parágrafo Segundo* - Os Diretores terão amplos e gerais poderes para a administração e representação da Sociedade, bem como para o uso da razão ou denominação social, representando a Sociedade em todos os atos, em juízo ou fora dele, observado este Contrato Social e o Acordo de Sócios, observadas as regras do Parágrafo Terceiro abaixo.

*Parágrafo Terceiro* - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, ou prática de atos que importem em assunção de responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, será eficaz se realizada (i) pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente individualmente; ou (ii) pelos demais diretores em conjunto com Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente; ou (iii) um procurador com poderes específicos, observados os termos abaixo.

*Parágrafo Quarto* - Com exceção das procurações outorgadas para advogados com poderes de representação da Sociedade em quaisquer processos judiciais ou administrativos, todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão obrigatoriamente assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, e terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade.



*Parágrafo Quinto* - É expressamente vedada, sendo nula de pleno direito, a prática de qualquer ato por Diretores ou procuradores, ou por qualquer outra pessoa relacionada à Sociedade, que envolva a Sociedade em operações estranhas ao seu objeto social ou que seja realizada em desacordo com o presente Contrato Social.

*Parágrafo Sexto* - Os Diretores da Sociedade poderão fazer jus a uma remuneração mensal a título de pró-labore, conforme definido em seus respectivos contratos com a Sociedade.

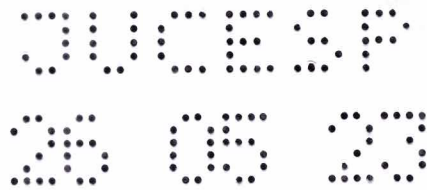
*Parágrafo Sétimo* - A administração societária findará ainda por renúncia, morte ou interdição.

*Parágrafo Oitavo* - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será imediatamente eleito um diretor substituto. Enquanto não se processar e até se tornar definitiva a eleição do novo membro, a Sociedade continuará sendo administrada pelos Diretores remanescentes que poderão praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Sociedade.

**Cláusula 8ª** A administração da Sociedade será exercida pelos senhores: **(i)** Flavio Eduardo Arakaki, brasileiro, nascido em 22 de fevereiro de 1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 25.769.192-3/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 283.844.958-31, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua São Jorge, 605, Torre 4, apto. 93, Santo Antônio, CEP 09530-250, como Diretor Presidente; e **(ii)** Vinicius Ernesto Ferreira, brasileiro, nascido em 27 de julho de 1985, casado em comunhão parcial de bens, administrador, portador do RG nº 33.868.585-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 323.913.328-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Vicari, 340, apartamento 261 A, Lapa, CEP 05033-070, como Diretor Vice-presidente, até a reunião de sócios que aprovará as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

*Parágrafo Único* - Os Diretores, qualificados acima, declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos por lei especial, tampouco estar condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º do art. 1.011 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 9ª** A Sociedade não terá conselho fiscal ou conselho de administração.



#### **Capítulo IV Reuniões de Sócios**

**Cláusula 10** As deliberações previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios em alterações do contrato social ou outros instrumentos de deliberação.

*Parágrafo Primeiro* - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ele sujeita.

*Parágrafo Segundo* - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos de sócios titulares de mais da metade do capital social votante, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social quórum superior.

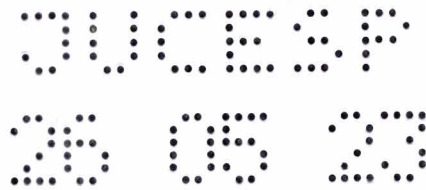
*Parágrafo Terceiro* - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

*Parágrafo Quarto* - Serão considerados presentes, os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outra forma escrita.

*Parágrafo Quinto* - Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nelas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a sua identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os sócios que participaram da reunião.

**Cláusula 11** As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da Sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou no Contrato Social ou, ainda, por sócios representando mais da metade do capital social sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, ou por e-mail, com comprovação de entrega, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, sem segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

*Parágrafo Primeiro* - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.



*Parágrafo Segundo* - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

*Parágrafo Terceiro* - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda, por maioria absoluta do capital social (50%+ 1).

*Parágrafo Quarto* - As reuniões serão presididas por um sócio, representante do sócio, administrador(a) ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo a(o) presidente da reunião a escolha do(a) secretário(a).

*Parágrafo Quinto* - As deliberações serão aprovadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social votante, salvo a previsão de quórum especial no Código Civil, legislação especial que seja aplicável à Sociedade ou em seu Acordo de Sócios.

*Parágrafo Sexto* - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

*Parágrafo Sétimo* - Cópia da ata assinada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação, se necessária validade perante terceiros.

## **Capítulo V Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação Dos Lucros**

**Cláusula 12** O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas e preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com as determinações legais.

**Cláusula 13** Após as deduções e amortizações legais, o lucro líquido ou prejuízo apurado, por decisão de sócios representando 51% do capital social total e votante, poderá ser: (i) distribuído ou suportado pelos sócios na proporção da respectiva participação no capital social ou em proporção diversa, sempre observada a política de distribuição prevista em Acordo de Sócios, ou, ainda, (ii) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

*Parágrafo Primeiro* - A critério dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social (50%+1), a Sociedade poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros.



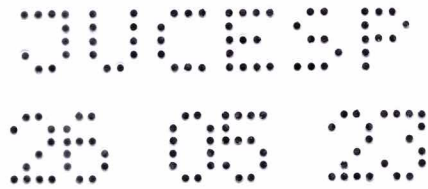
*Parágrafo Segundo* - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente aos sócios, a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

## **Capítulo VI Retirada e Exclusão de Sócio**

**Cláusula 14** Além dos casos previstos em lei, qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o previsto no Acordo de Sócios da Sociedade. Após o recebimento da notificação de retirada, a Sociedade poderá optar por reduzir o referido prazo de 60 (sessenta) dias para formalizar a retirada do sócio em questão.

**Cláusula 15** Por decisão de sócios que representem 75% do capital social em reunião de sócios convocada para esse fim, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, nos seguintes casos, que constituem justa causa para os fins do disposto no artigo 1.085 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002: (i) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais ou ainda quebra da *affectio societatis*; (ii) comprometimento, por atos ou omissões, da continuidade das atividades normais da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; (iii) uso indevido da firma ou denominação social; (iv) superveniência de incapacidade mental; (v) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; (vi) cessação, por qualquer motivo, da colaboração do sócio ao desenvolvimento dos negócios sociais; (vii) imperícia, que se caracteriza pela ausência de habilidades técnicas exigidas pela profissão e/ou cometimento de erros técnicos no desempenho de suas atribuições; (viii) desídia e/ou negligência, que se caracterizam pela falta de comprometimento com os procedimentos internos, com os prazos estabelecidos (internos e externos) e na conduta com os clientes; (ix) verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de insolvência do Sócio; a violação de normas de conduta; a violação de cláusula contratual, de normas legais ou regulamentares em geral; o uso indevido do nome social; a divulgação de dados ou informações sigilosas; a concorrência desleal; e (x) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

*Parágrafo Primeiro.* O Sócio passível de exclusão deverá ser convocado para comparecer à Reunião de Sócios que deliberará acerca da sua exclusão e este, querendo, poderá apresentar sua defesa. Aprovada a exclusão do Sócio, esta será formalizada por alteração do Contrato Social da Sociedade subscrita por Sócios representando a maioria do capital social votante, a ser devidamente registrada na Junta Comercial competente, no prazo e na forma da lei, devendo uma cópia ser entregue ao Sócio excluído para seu conhecimento.



*Parágrafo Segundo.* Em caso de exclusão de sócios, os haveres apurados e calculados nos termos do Capítulo VIII abaixo serão reduzidos em (i) 20%, nas hipóteses previstas nos itens “i”, “ii”, “iii”, “vi” e “ix”; e (ii) 30%, nas hipóteses previstas nos itens “vii” e “viii”, desta Cláusula.

## **Capítulo VII Falecimento, Incapacidade ou Separação Judicial do Sócio Pessoa Física e Extinção do sócio Pessoa Jurídica**

**Cláusula 16** A retirada, a exclusão, o falecimento, a declaração de incapacidade ou de insolvência de qualquer sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

*Parágrafo Primeiro* - Por decisão unânime dos sócios remanescentes, os sucessores legais e/ou curadores do sócio falecido ou declarado incapaz poderão ingressar na Sociedade, observando-se o que for decidido na partilha do espólio. No entanto, caso não haja consenso, os herdeiros receberão os respectivos haveres na forma do Capítulo VIII abaixo.

*Parágrafo Segundo* - Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores, as quotas do sócio pré-morto não participarão da formação do quórum de deliberação e não terão direito de voto na reunião que deliberar sobre sua admissão ou não na Sociedade.

*Parágrafo Terceiro* - No caso de sócio pessoa jurídica que detenha participação igual ou superior a 15% do capital social votante da Sociedade: (i) as regras previstas nesta Cláusula 14 aplicam-se às sociedades ou sócios sucessores exclusivamente nos casos de fusão, cisão, incorporação, ou em qualquer circunstância em que haja troca de controle societário, exceto o item (ii) a seguir, bem como em casos de extinção, liquidação ou falência; e (ii) as regras ora estabelecidas não se aplicam em caso de troca de controle em razão de sucessão.

*Parágrafo Quarto* - No caso de sócio pessoa jurídica que detenha participação inferior a 15% do capital social votante da Sociedade as regras previstas nesta Cláusula 14 aplicam-se às sociedades ou sócios sucessores nos casos de (i) fusão, cisão, incorporação, ou em qualquer circunstância em que haja troca de controle societário; (ii) extinção, liquidação ou falência; e (iii) troca de controle em razão de sucessão.

**Cláusula 17** Em caso de separação judicial ou divórcio de sócio, falecimento do cônjuge, meação ou partilha que implique alteração na titularidade de direito sobre as quotas, com atribuição de quotas a quem não era sócio, o cônjuge ou respectivos herdeiros e sucessores a que tiverem de ser atribuídos direitos sobre quotas sociais poderão optar por ingressar na Sociedade, desde que sócios que representem a maioria



absoluta do capital social (50%+1) aceitem essa participação, observado que as quotas a serem recebidas em razão de do sócio pré-morto não participarão da formação do quórum de deliberação e não terão direito de voto na reunião que deliberar sobre sua admissão ou não na Sociedade. Caso não haja interesse dos que receberam as quotas ou caso os demais sócios recusem o respectivo ingresso, serão apurados e pagos os haveres correspondentes às mesmas quotas, na forma prevista no Capítulo VIII, infra, tomando-se como data-base de apuração a data da homologação da partilha.

## **Capítulo VIII Apuração de Haveres**

**Cláusula 18** Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste Contrato Social ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial serão adotados os procedimentos e princípios previstos no Acordo de Sócios da Sociedade.

*Parágrafo Primeiro* - O ato societário que formaliza a saída do sócio retirante, excluído ou falecido deverá ocorrer em até 10 dias do evento de saída, independentemente de qualquer pagamento dos haveres, os quais serão calculados e pagos conforme os procedimentos previstos no Acordo de Sócios da Sociedade.

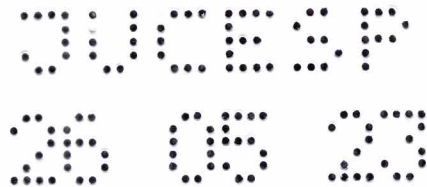
*Parágrafo Segundo* - Até que se dê a resolução final ao processo de inventário do sócio falecido, caberá ao inventariante a representação do espólio junto à Sociedade, podendo exercer todos os direitos sociais e patrimoniais relativos às respectivas quotas, nos termos deste Contrato Social.

*Parágrafo Terceiro* - Até a liquidação das quotas que lhes couberem, ex-cônjuge, ex-companheira(o) ou os herdeiros não podem exigir a parte que lhes couber na quota social, embora tenham direito de concorrer à divisão periódica dos lucros, nos termos do Artigo 1.027 do Código Civil, até que se torne líquido o valor que lhes é devido.

**Cláusula 19** - Caso qualquer das parcelas devidas ao (i) Sócio retirante, (ii) ao Sócio excluído; (iii) aos sucessores, no caso de falecimento de um Sócio; ou (iv) ao ex-cônjuge ou companheiro, supere o equivalente a 20% do lucro líquido da Sociedade no período de apuração, os pagamentos adicionais a esse percentual serão direcionados para o mês subsequente, até que haja a completa liquidação.

*Parágrafo Primeiro* - As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social.

*Parágrafo Segundo* - Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação normal da Sociedade, os sócios titulares de quotas representativas de 75% do capital social poderão proceder à dissolução total da Sociedade, caso em que se



procederá à liquidação e partilha do patrimônio social entre todos os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as disposições legais pertinentes.

#### **Capítulo IX Dissolução da Sociedade**

**Cláusula 20** A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão de sócios que representem 75% do capital social.

**Cláusula 21** Em caso de liquidação, sócios que representem a maioria absoluta do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes.

#### **Capítulo X Disposições Finais**

**Cláusula 22** Por decisão de sócios que representem 51% do capital social, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, bem como proceder à própria cisão. Em caso de transformação em sociedade por ações, os sócios desde logo renunciam ao direito de retirada previsto em lei.

**Cláusula 23** Os casos não previstos neste Contrato Social serão regulados pelas normas legais aplicáveis às sociedades limitadas, constantes do Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, Livro II, da Parte Especial da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, na omissão também destas últimas, dever-se-á recorrer às normas da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou do diploma legal que a suceder.

**Cláusula 24** As publicações previstas na lei serão feitas em jornal que vier a ser escolhido pelos Administradores da Sociedade em conjunto.

**Cláusula 25** As Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato Social.

**Cláusula 26** A Sociedade respeitará eventuais acordos de quotistas arquivados na sede social, sendo que os termos e condições do Acordo de Sócios devem prevalecer sobre os termos deste Contrato Social em caso de divergência.

**Cláusula 27** Este instrumento é celebrado exclusivamente de forma eletrônica, por meio de assinatura eletrônica avançada das sócias (conforme definido no art. 4º, II, da Lei 14.063/2020, para os fins do art. 5º, §1º, II, c, da mesma lei). Para tanto, as sócias concordam e reconhecem: (i) que a formalização eletrônica deste instrumento admite sua autoria, integridade, validade e vinculação das sócias; (ii) que a celebração por

JUCESP  
26 05 23

meio de instrumento exclusivamente eletrônico não é impedimento para a existência, validade e eficácia dos negócios jurídicos aqui acordados; (iii) são as únicas responsáveis pelo sigilo e uso dos e-mails, celulares, senhas e links para realizar a assinatura eletrônica, todos de uso pessoal e intransferível dos signatários, responsabilizando-se pela utilização indevida por terceiros.

E por estarem assim justas e contratadas as Partes assinam o presente instrumento em 1 via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de março de 2023.

[assinado digitalmente]

**BLACK WHEELS PARTICIPAÇÕES  
E EDUCAÇÃO LTDA.**

Por: Flavio Eduardo Arakaki

[assinado digitalmente]

**VINICIUS ERNESTO FERREIRA LTDA**

Por: Vinicius Ernesto Ferreira

**Diretores eleitos:**

[assinado digitalmente]

**FLAVIO EDUARDO ARAKAKI**

[assinado digitalmente]

**VINICIUS ERNESTO FERREIRA**

Testemunhas:

1. [assinado digitalmente]

Nome: Letícia Cataldi de Almeida

RG n.º: 27.932.958-1

CPF/MF n.º: 222.930.648-08

2. [assinado digitalmente]

Nome: Ana Luiza Adalla Schneider

RG n.º: 43.926.816

CPF/MF n.º: 325.905.178-31

Última página da 1ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da Black Wheels  
Investimentos e Participações Ltda.





## BW Investimentos e Participações - 1ª ACS - 2023 0 4 04 - cln.docx

Código do documento 83a46397-36b8-4976-81a8-abf769caff5b



### Assinaturas



FLAVIO EDUARDO ARAKAKI:28384495831

Certificado Digital

flavio.arakaki@liffepartners.com

Assinou como parte



VINICIUS ERNESTO FERREIRA:32391332882

Certificado Digital

vinicius.ferreira@liffepartners.com

Assinou como parte



LETICIA CATALDI DE ALMEIDA

Certificado Digital

leticia@hallem.com.br

Assinou como testemunha



ANA LUIZA ABDALLA SCHNEIDER

Certificado Digital

ana@hallem.com.br

Assinou como testemunha

### Eventos do documento

#### 05 Apr 2023, 20:01:14

Documento 83a46397-36b8-4976-81a8-abf769caff5b **criado** por DEISE MARY CASIMIRO DOMINGUES (4209d150-a61a-4183-9786-a70a2d91b018). Email:financeiro@hallem.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-04-05T20:01:14-03:00

#### 05 Apr 2023, 20:04:17

Assinaturas **iniciadas** por DEISE MARY CASIMIRO DOMINGUES (4209d150-a61a-4183-9786-a70a2d91b018). Email: financeiro@hallem.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-04-05T20:04:17-03:00

#### 05 Apr 2023, 20:07:58

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - LETICIA CATALDI DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** Email: leticia@hallem.com.br. IP: 179.55.78.5 (179.55.78.5 porta: 43546). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=LETICIA CATALDI DE ALMEIDA. - DATE\_ATOM: 2023-04-05T20:07:58-03:00

#### 06 Apr 2023, 18:26:08

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANA LUIZA ABDALLA SCHNEIDER **Assinou como testemunha** Email: ana@hallem.com.br. IP: 179.98.165.10 (179-98-165-10.dsl.telesp.net.br porta: 35436). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB



20 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 18 de April de 2023, 08:18:10



G3,OU=A3,CN=ANA LUIZA ABDALLA SCHNEIDER. - DATE\_ATOM: 2023-04-06T18:26:08-03:00

**10 Apr 2023, 08:55:17**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - VINICIUS ERNESTO FERREIRA:32391332882 **Assinou como parte** Email: vinicius.ferreira@liffepartners.com. IP: 152.249.127.104 (152-249-127-104.user.vivozap.com.br porta: 30786). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=VINICIUS ERNESTO FERREIRA:32391332882. - DATE\_ATOM: 2023-04-10T08:55:17-03:00

**18 Apr 2023, 05:32:28**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - FLAVIO EDUARDO ARAKAKI:28384495831 **Assinou como parte** Email: flavio.arakaki@liffepartners.com. IP: 189.29.149.61 (bd1d953d.virtua.com.br porta: 52036). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=FLAVIO EDUARDO ARAKAKI:28384495831. - DATE\_ATOM: 2023-04-18T05:32:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):60ab4deb51ab17241f69295af2eea07c1b5d81eb666557fcc017797ddba42afe

(SHA512):32840bcccc622eb5962064a7de5d42b44f4c78e0ec275c8055d15513ebafc7475c3d5b61870ff9663402207a09d20f22a926ddad60098f3f9af614691d353713

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**